



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 250/2024 – CGM

Processo nº 3209/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2021-PMC/SAAE.

Objeto: 3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 1.010/2021 – PMC/SAAE – contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados em licenciamento de uso de programas ou sistemas para administração pública.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, analise da regularidade e emissão de parecer final, referente ao **3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 1.010/2021 – PMC/SAAE** – contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados em licenciamento de uso de programas ou sistemas para administração pública.

Os documentos acostados ao processo serão analisados em conformidade com a legislação vigente para análise e emissão do parecer, são eles:

- Ofício nº 511/2024 - GAB, solicitando o procedimento em tela, fls. 01;
- Justificativa, fls. 02-03;
- Contrato Administrativo nº **1.010/2021 – PMC/SAAE**, fls. 04-39;
- 1º Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 1.010/2021 – PMC/SAAE**, fls. 40-43;
- 2º Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 1.010/2021 – PMC/SAAE**, fls. 44-47;
- Despacho nº 612.2024-GAB/PMC encaminhando documentação à SEFIN, solicitando disponibilidade orçamentária, fls. 48;
- Despacho solicitando disponibilidade orçamentária, fls. 49;
- Ofício nº 410/2024-DCONTAB, encaminhando a Declaração de Adequação da Despesa, fls.50;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Declaração de Adequação da Despesa, fls. 51;
- Ofício nº 100/2024 – CPC, solicitando documentação à empresa, fls. 52;
- Certidões de regularidade, inscrição CNPJ, fls. 53-59;
- Solicitação de parecer jurídico, fls. 60;
- Decreto Municipal nº 081/2022, fls. 61;
- Minuta do 3º Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 1.010/2021 – PMC/SAAE**, fls. 62-63;
- Ofício nº 853/2024 - PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 623/2023 - PGM/PMC, fls. 64-67;
- Despacho de Autorização à formalização do procedimento, fls. 68;
- 3º Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 1.010/2021 – PMC/SAAE**, fls. 69-70;
- Publicações oficiais, fls. 71-73;
- Despacho da CPL à CGM solicitando análise e Parecer Final, fls. 74.

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, este parecer está justificado e fundamentado conforme o parecer jurídico supracitado.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico supra, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo em relação a prorrogação de prazo, podendo ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores.

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer **não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento**, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Ressalva-se, contudo, as seguintes recomendações:

- Que seja feita a devida publicação.

É o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 09 de julho de 2024.

 **EDER TAVARES DE BARROS**
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO
OAB-PA 26.399
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50